

DECRETO Nº 034 DE 03 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil-PMMB, no âmbito do Município de Pajeú do Piauí (PI) e dá outras providências.

CLAÚDIO PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e

Considerando a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde as populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas.

Considerando que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei nº 12.871/2013.

Considerando que, o Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e suas escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde-SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 1.369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

Considerando a Portaria 300/2017 SGTES/MS que altera a Portaria nº 30/SGTES/MS de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências, que estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e Municípios que tenham efetivado adesão ao Programa Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes, em conformidade com a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369 de 08 de julho de 2013, em especial nos arts 9ª, 10, 11 quanto à recepção, descolamento, garantia de moradia e alimentação e água potável aos médicos participantes do projeto;

Considerando que o Município manifestou interesse em participar do Projeto e tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso com a Secretaria de Gestão de Trabalho e da Educação na Saúde/ Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB alocados para atuação no Município de Pajeú do Piauí (PI) serão assegurados alimentação, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I- Imóvel físico;
- II- Recurso pecuniário/ ou
- III- Acomodação em hotel ou pousada

§ 1º As modalidades de que trata os incisos I e II desse artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares;

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará como referência para recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 2.500,00 observados os padrões mínimos e máximo da Portaria 300/2017 da SGTES/MS que altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências .

§ 4º Na modalidade prevista no inciso II, o Município deverá disponibilizar acomodação que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º A oferta de moradia nos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitualidade e segurança;

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitualidade:

- I- Infraestrutura física e sanitária do imóvel com boas condições.
- II- Disponibilidade de energia elétrica;
- III- Abastecimento de água;

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta e moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico de participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art.6. O artigo providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para o início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para aqueles que atuarem na zona rural.

Art. 7º O fornecimento de alimentação ao médico participantes deverá ser feito mediante:

- I- Recurso pecuniário; ou
- II- “*in natura*”

Art. 8º Fica estabelecido o valor de R\$ 700,00 para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados, os padrões mínimos e máximos da Portaria 300/2017 da SGTES/MS que altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências, (parâmetros mínimos e máximo de R\$ 550 (quinhentos e cinquenta reais e R\$770,00 (setecentos reais).

Art. 9º Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação “*in natura*” a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do “Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável” do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde Coordenação - Geral da Política de Alimentação e Nutrição, Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 10º Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art.11º Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação, no Município até o dia 10 dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias de publicação deste. Decreto à Secretaria Municipal de Saude, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art.12º Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art.13º Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14º O médico participante perderá a percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I- Abandono ou desistência do Projeto;
- II- Desligamento do Projeto.

Parágrafo único, A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15º As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas transferidas fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17º O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto;

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, EM 03 DE JULHO DE 2023.

CLAÚDIO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DALVAN GONÇALVES DE MOURA CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE